

Em: 09 MAIO 2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº. 153/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER
A COMISSÃO ESPECIAL DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica Municipal – LOM, c/c art. 11, da Lei Municipal nº. 4325/2019 e o Decreto nº 715/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO** dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo:

- I – **ALINE DIAS SILVA;**
- II – **LAUDINÉIA ZAMPROGNO PINTO;**
- III – **MARCIA HENRIQUES MOTTA FREITAS;**
- IV – **LUANA PEÇANHA SIMÕES MUNIZ;**
- V – **MARIELLA ANACLETO ALMEIDA.**

Art. 2º - Exercerá a Presidência da referida Comissão a servidora **LAUDINÉIA ZAMPROGNO PINTO.**

Art. 3º - A Comissão Especial de Progressão por Desempenho ficará com a incumbência de requisitar o acervo dos Servidores para análise, sob sigilo funcional.

Art. 4º - A avaliação prescindirá de análise dos formulários constantes dos Anexos I e II do Decreto Municipal n.º 715/2011.

Art. 5º - Os resultados propostos pela Comissão serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, para adoção de medidas concernentes no Art. 7.º do Decreto Municipal n.º 715/2011.

Art. 6º - Será atribuída aos servidores designados no art. 1º deste Decreto, a Gratificação por Participação em Comissão Especial, instituída no Anexo I da Lei nº 3.879/2015.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Compete ainda à Comissão a análise, avaliação e identificação de equívocos quanto ao nível salarial em que se encontram inseridos os servidores municipais, bem como a elaboração de relatório conclusivo das divergências apuradas.

Parágrafo Único – Competirá à Procuradoria Geral do Município a adoção de procedimento sumário, visando sanar as divergências apontadas.

Art. 8º - Os casos omissos na legislação pertinente acerca da matéria serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria/Gab nº. 33/2022.

Guarapari (ES), 05 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal